



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

#TIPO_ATO	: DSG - G.MJMS - 4248/2015
PROCESSO TC/MS	: TC/02269/2013
PROTOCOLO	: 1337669
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO JOÃO
RESPONSÁVEL	: SELSO LUIZ LOZANO RODRIGUES
CARGO DO RESPONSÁVEL	: PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO 048/2012
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
PROC. LICITATÓRIO	: CONVITE Nº 026/2012
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE
VALOR	: R\$ 62.136,25 (SESSENTA E DOIS MIL CENTO E TRINTA E SEIS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS)

CONTRATO. AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. REGULARIDADE E
LEGALIDADE. FORMALIZAÇÃO CONTRATAÇÃO.
REGULARIDADE E LEGALIDADE. TERMOS ADITIVOS.
REGULARIDADE E LEGALIDADE. EXECUÇÃO FINANCEIRA.
REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Tratam os autos do Contrato Administrativo nº 048/2012, pela modalidade Convite nº 26/2012, celebrado entre o **Município de Antônio João e Nilva de Souza Rondon – ME**, visando à aquisição de produtos de higiene para limpeza pesada a serem utilizados na Secretaria Municipal de Educação do Município de Antônio João, no valor de R\$ 62.136,25 (sessenta e dois mil cento e trinta e seis reais e vinte e cinco centavos).

Examina-se, no momento, a legalidade, regularidade, economicidade e



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

legitimidade da licitação, da formalização do instrumento contratual, dos 1º e 2º Termos Aditivos e da execução financeira do contrato, abrangendo as 1ª, 2ª e 3ª fases.

Em sede de Análise Processual ANP-6ICE-984/2013 (Peça 27) entendeu como necessária a notificação do órgão, apontou algumas irregularidades, motivo pelo qual entende como necessária a notificação do Órgão para que o Ordenador de Despesas possa se manifestar a respeito das tais irregularidades, tendo em vista a ausência de documentos necessários à aprovação da execução financeira.

Devidamente notificado, o Ordenador de Despesas, Sr. Selso Luiz Lozano Rodrigues, respondeu a notificação, encaminhando a documentação que entendeu como necessária (Peça 33).

Retornando os Autos à Equipe Técnica da 6ª ICE que, em sede de Análise ANA-6ICE-1602/2014 (Peça 41), constatou a ausência do Parecer Jurídico referente aos 1º e 2º Termos Aditivos.

Encaminhado os Autos para o Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer PAR-MPC - GAB.2 DR.JOAOMJ-11674/2014 (Peça 43), onde conclui pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato em apreço, bem como do 1º termo aditivo, nos termos do art. 120, I e II, e § 4º, inciso III do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Tendo em vista ausência de Parecer Jurídico referente aos 1º e 2º Termos Aditivos, o que enseja irregularidade na formalização dos mesmos, e com fulcro no art. 112 da Resolução nº 76/2013, procedeu-se com nova notificação ao Ordenador de Despesas, Sr. Selso Luiz Lozano Rodrigues e à Ex-Ordenadora de Despesas,



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

Senhora Lúcia Regina da Cruz Butkevicius (Peças 45 e 46), os quais responderam às notificações, encaminhando os documentos que entenderam como necessários à aprovação (Peças 52 e 54).

Considerando a juntada de novos documentos, os Autos foram encaminhados à Equipe Técnica da 6ª ICE a qual emitiu a Análise ANA-6ICE-8777/2015 (Peça 56), ao entendimento de que os documentos apresentados pelo Órgão, em decorrência da Intimação, sanaram as divergências anteriormente apontadas tendo em vista que quedou comprovada a total execução das despesas, opinando pela regularidade e legalidade das 1ª, 2ª e 3ª fases.

É o Relatório.

Passo a DECIDIR.

Há que se destacar que destacar, conforme consta dos autos, a presente análise recai sobre a regularidade e legalidade das 1ª, 2ª e 3ª fases do Contrato Administrativo nº 048/2012, pela modalidade Convite nº 26/2012, celebrado entre o **Município de Antônio João e Nilva de Souza Rondon – ME**. Há de salientar que a Equipe Técnica da 6ª ICE e o representante Ministerial convergem seus entendimentos acerca da regularidade e legalidade das fases ora analisadas.

Em sua Análise ANA-6ICE-8777/2015 (Peça 56), a Equipe Técnica opinou pela regularidade de todas as fases, tendo em vista a juntada de documentação comprobatória (Peça 52), após devidamente intimado, conforme determinação regimental (art. 112 da Resolução nº 76/2013).

A despeito dos Termos Aditivos, os mesmos obedeceram ao seguinte:



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

1) Termos Aditivos de Valor

Alteração	Data da Formali- zação	Data da Publi- cação	Data da Remessa	Valor (R\$)
1º T.A.	22.06.2012	17.07.2013	-----	17.534,06

2) Termos Aditivos de Prazo:

Alteração	Data da Formali- zação	Data da Publi- cação	Data da Remessa	Nova Data do Contrato
1º T.A.	22.06.2012	17.07.2013	-----	31.12.2012

No que diz respeito à Execução Financeira do contrato, a mesma atendeu aos seguintes estágios:

Valor do Contrato	R\$	62.136,25
Valor do Aditivo	R\$	15.534,06
Valor da Nota de Empenho	R\$	77.670,31
Valor da Anulação de Empenho	R\$	16,13
Valor Empenhado	R\$	77.653,35
Valor das Notas Fiscais	R\$	77.653,35
Valor das Ordens Bancárias	R\$	77.653,35

Como se pode observar pela documentação juntada acerca da Execução Financeira, as mesmas comprovam o total cumprimento do objeto contratado.

Ante o exposto, e acompanhando os entendimentos dos órgãos de apoio e, de conformidade com o inciso I do artigo 59 da Lei Complementar nº 160/2012, DECIDO:

- 1- Pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório Convite nº 026/2012, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

160/2012, c/c o artigo 120, inciso I, e artigo 122, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

- 2- Pela legalidade e regularidade da formalização do Contrato Administrativo nº 048/2012, celebrado entre o Município de Antônio João e Nilva de Souza Rondon – ME, com fulcro no inciso I do art. 59, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o 120, inciso II, e art. 122, inciso IV, alínea a, ambos da Resolução Normativa nº 76/2013;
- 3- Pela legalidade e regularidade dos 1º e 2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 048/2012, com base no artigo 10, inciso II c/c o artigo 120, inciso III – ambos do RI/TCE/MS;
- 4- Pela legalidade e regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 048/2012, celebrado entre o Município de Antônio João e Nilva de Souza Rondon – ME, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c.c. o art. 120, III, e art. 122, IV, a, ambos da Resolução Normativa nº 76/2013;
- 5- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012; 6- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É como **DECIDO**.

Campo Grande/MS, 01 de julho de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
RELATORA

arb